

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA, ADAPTADO PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.”

AUTOR: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica instituída a regulamentação para a implantação do Parque TEA, espaço adaptado para crianças com Transtorno do Espectro Autista, no município de Itaguaí.

Artigo 2º O Poder Público Municipal poderá destinar área pública para a implantação do Parque TEA, desde que observadas as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º O Parque TEA deverá conter estrutura física acessível e inclusiva, sendo dividido em ambiente fechado e ambiente a céu aberto, com as seguintes características:

I - No ambiente fechado:

- a) Iluminação leve e controlada;
- b) Piso emborrachado (Tatame EVA);
- c) Almofadões de espuma;
- d) Piscina de bolinhas ou equipamento similar;
- e) Cabaninhas ou equipamentos similares;
- f) Parede com texturas adequadas ao público;
- g) Brinquedos sensoriais e com estímulo visual;
- h) Televisor;
- i) Banheiro com trocador para até 50 kg;



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

- j) Mini refeitório com estímulos reduzidos;
- k) Sala do silêncio, com isolamento acústico, para recuperação em caso de crise.

II - No ambiente a céu aberto:

- a) Espaço colorido e lúdico;
- b) Brinquedos táteis e adaptados;
- c) Piso sensorial;
- d) Brinquedos de equilíbrio;
- e) Sala do silêncio com isolamento acústico.

Artigo 4º São diretrizes desta Lei:

I - Articulação com instituições públicas e privadas, universidades, terceiro setor e parceiros para viabilização do Parque TEA;

II - Possibilidade de celebração de Termo de Cooperação entre as partes interessadas;

III - Observância de aspectos estruturais, arquitetônicos e de segurança, incluindo:

- a) Cores adequadas aos estímulos visuais;
- b) Ambientes sem quinas ou objetos que possam representar risco;
- c) Espaço acessível para todos os cidadãos.

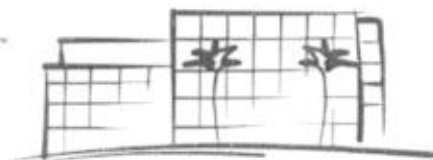
Artigo 5º O Parque TEA será exclusivo para crianças com Transtorno do Espectro Autista, sendo obrigatória a sinalização indicativa.

Artigo 6º O município será responsável pela manutenção e fiscalização do Parque TEA, garantindo sua conservação e pleno funcionamento.

Artigo 7º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação de profissionais responsáveis pelo atendimento no Parque TEA, garantindo um ambiente acolhedor e seguro para as crianças.

Artigo 8º O Parque TEA deverá contar com estrutura acessível para os acompanhantes das crianças, incluindo bancos confortáveis e áreas de descanso.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9º O município poderá realizar consultas públicas e envolver associações de familiares de pessoas com espectro autistas para garantir que o Parque TEA atenda às reais necessidades da comunidade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que impacta a comunicação e interação social, tornando fundamental a criação de espaços adaptados para garantir lazer, desenvolvimento e bem-estar a essas crianças. O Parque TEA oferecerá um ambiente seguro e estruturado, promovendo a inclusão e o acolhimento.

Além disso, o projeto permite parcerias público-privadas para viabilizar sua execução sem onerar excessivamente o orçamento municipal. A experiência de outras cidades demonstra que a criação desses espaços representa um grande avanço na qualidade de vida das crianças autistas e suas famílias.

A implementação da manutenção e capacitação de profissionais garantirá a continuidade e eficácia do projeto. Ademais, o incentivo à participação da sociedade permitirá que o Parque TEA seja desenvolvido de forma colaborativa, respeitando as reais necessidades das crianças e suas famílias.

Dessa forma, este projeto visa atender a uma demanda crescente na cidade de Itaguaí, promovendo inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade.

Karine Brandão Barbosa de Lima
Vereadora Karine Brandão

